

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1379

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1379

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - ER - ESCAPAMENTO NA RUA OU CAIXAS SUBTERRÂNEAS. OCORRÊNCIA DE ESCAPAMENTO DE GÁS NA AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA ESQ. COM RUA BOLIVAR - COPACABANA - RIO DE JANEIRO/RJ, NO DIA 01/04/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.157/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, com base nos laudos da LIGHT e do ICCE, que não há comprovação da culpabilidade da Concessionária CEG no acidente em comento.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro-Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Processo nº : E-12/020.157/2011
Data de autuação: 04/04/2011
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente – ER Escapamento na rua ou caixas subterrâneas. Ocorrência de escapamento de gás na Av. Nossa Sra. de Copacabana esq. com Rua Bolívar – Copacabana – Rio de Janeiro, RJ

Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2012

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado a partir do fax CEG/AGENERSA 009/2011 para apurar as causas e eventual responsabilidade da concessionária CEG em acidente ocorrido em 01/04/2011, na esquina da Av. Nossa Senhora de Copacabana com Rua Bolívar, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ. O acidente foi provocado pela explosão de caixa subterrânea da Light, à qual a equipe da CEG não teve acesso.

A pedido da CAENE a Procuradoria AGENERSA oficia a Light, solicitando a cópia do Relatório de Acidente/Incidente enviado à ANEEL; ao Instituto de Criminalística Carlos Éboli, solicitando Laudo Pericial; e a ANEEL, solicitando Relatório do Acidente ou Autos do Processo. Os mesmos foram enviados em 27/09/11, 27/09/11 e 08/11/11, respectivamente.

A CAENE¹ requer a Concessionária que “se pronuncie sobre os termos contidos no Laudo-RJ-SPE-9445/2011 do ICCE; que apresente o histórico das inspeções realizadas pela CEG em sua rede, no local da explosão e logradouros adjacentes; que informe se na ocasião da explosão a rede da CEG na interseção da Av. Nossa Senhora de Copacabana com Rua Bolívar já havia sido renovada e que apresente qualquer outra informação ou dado que possa contribuir para a instrução do Processo E-12/020.125/2011.

Através da DIJUR-e-1315/2012² a CEG responde aos questionamentos levantados pela CAENE, como segue:

- i) *Verifica-se no laudo do ICCE de n.º SPE-9445/2011, que a explosão da câmara subterrânea originou-se numa falha elétrica ocorrida no interior do transformador LP-24358, evento corroborado pela falha ou insuficiência de exaustão da câmara subterrânea. Foi admitida pela Perícia a existência de atmosfera explosiva, formada por gases combustíveis, sem determinação da natureza dos gases e sua origem. Foram identificadas redes de gás canalizado e de esgoto sanitário, distantes cerca de 5,0*

¹ Fls. 56

² Fls. 58/59

(cinco) metros da câmara, porém não se menciona pesquisa de vazamentos realizada pela Perícia sobre essas redes. Não foi permitido acesso dos técnicos da CEG à câmara transformadora, que foi isolada pela LIGHT, conforme informação constante do Ofício em referência.

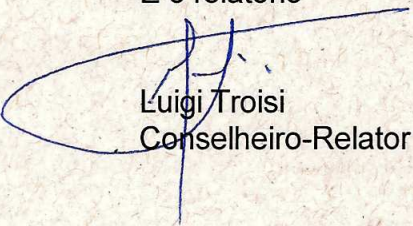
- ii) A CEG realizou detecções de escapamento no local, cumprindo as determinações da norma técnica NT-200-BRA, parte 4, e de acordo com sua rotina de manutenção de redes, tendo encontrado, em 30/09/2010, a fuga de nível 1, de n.º 10BSD0676, distante cerca de 230 metros do local da explosão. Esta fuga foi reparada imediatamente após sua identificação, isto é, 6 (seis) meses antes do evento. Foram realizadas também inspeções das caixas da LIGHT, não tendo sido identificadas caixas elétricas de inspeção com risco de explosão.
- iii) Por ocasião da explosão, a rede da CEG próxima ao local era formada por tubulações de aço 175 mm e ferro fundido 150 mm. Importante frisar que o fato das redes no local não estarem renovadas não significa que apresentassem escapamentos. o que foi confirmado pelas detecções sistemáticas realizadas no local, Vale ressaltar ainda que o critério normativo estabelece a necessidade de renovação de redes que apresentem 3 ou mais fugas em 100 metros, o que não ocorreu na rede de gás próxima ao local do acidente.

Através de parecer a CAENE esclarece que “o documento produzido pela Light transfere para a conclusão do Laudo Pericial do ICCE a responsabilidade pela apuração das causas da explosão” e que o mesmo “não foi capaz de afirmar qual era a composição da atmosfera explosiva (metano ou gás natural) existente no interior da caixa subterrânea da Light quando do sinistro”. Conclui que “desta forma não é possível apontar, com segurança e precisão, que houve participação ou contribuição de gás natural, oriundo da rede de distribuição da Concessionária CEG na explosão”.

A Procuradoria AGENERSA, em parecer³, entende que “no caso em voga, pelo exame do Relatório da Concessionária Light e do laudo do ICCE, verifica-se que houve falha ou insuficiência de exaustão da câmara subterrânea, que permitiu a permanência de uma atmosfera explosiva acumulada, admitindo a perícia que a atmosfera explosiva era formada por gases combustíveis, sem poder a mesma identificar o tipo de gás (metano ou gás natural), por se encontrarem com as tampas abertas em aeração contínua e forçada, conforme parecer da CAENE de fl.60.”

Em sede de Razões Finais, a CEG afirma “não restar comprovada a responsabilidade da CEG no incidente em tela”.

É o relatório


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

³ Fls 77/78

Processo nº : E-12/020.157/2011
Data de autuação: 04/04/2011
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente – ER Escapamento na rua ou caixas
subterrâneas. Ocorrência de escapamento de gás na Av.
Nossa Sra. de Copacabana esq. com Rua Bolívar –
Copacabana – Rio de Janeiro, RJ

Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2012

VOTO

Através do fax CEG/AGENERSA 009/2011 é comunicado a esta Agência Reguladora a ocorrência de acidente ocorrido em 01/04/2011, na esquina da Av. Nossa Senhora de Copacabana com Rua Bolívar, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ. O acidente foi provocado pela explosão de caixa subterrânea da Light, à qual a equipe da CEG não teve acesso. É, então instaurado o presente Regulatório para apurar a eventual responsabilidade da Concessionária CEG no ocorrido.

São oficiados a Light (solicitando-se a cópia do Relatório de Acidente/Incidente enviado à ANEEL); o Instituto de Criminalística Carlos Éboli (solicitando-se o Laudo Pericial); e a ANEEL (solicitando-se o Relatório do Acidente ou Autos do Processo). Os documentos mencionados foram enviados em 27/09/11, 27/09/11 e 08/11/11, respectivamente.

Com vistas a obter um melhor entendimento sobre os fatos em questão, a CAENE¹ requer a Concessionária que “se pronuncie sobre os termos contidos no Laudo-RJ-SPE-9445/2011 do ICCE; que apresente o histórico das inspeções realizadas pela CEG em sua rede, no local da explosão e logradouros adjacentes; que informe se na ocasião da explosão a rede da CEG na interseção da Av. Nossa Senhora de Copacabana com Rua Bolívar já havia sido renovada e que apresente qualquer outra informação ou dado que possa contribuir para a instrução do Processo E-12/020.125/2011”.

Tais questões são assim postas na DIJUR-e-1315/2012², *in verbis*:

- i) *Verifica-se no laudo do ICCE de n.º SPE-9445/2011, que a explosão da câmara subterrânea originou-se numa falha elétrica ocorrida no interior do transformador LP-24358, evento corroborado pela falha ou insuficiência de exaustão da câmara subterrânea. Foi admitida pela Perícia a existência de atmosfera explosiva, formada por gases combustíveis, sem determinação da natureza dos gases e sua origem. Foram identificadas redes de gás canalizado e de esgoto sanitário, distantes cerca de 5,0 (cinco) metros da câmara, porém não se menciona pesquisa de vazamentos realizada pela Perícia sobre essas redes. Não foi permitido acesso dos técnicos da*

¹ Fls. 56

² Fls. 58/59

[Assinatura]

CEG à câmara transformadora, que foi isolada pela LIGHT, conforme informação constante do Ofício em referência.

- ii) *A CEG realizou detecções de escapamento no local, cumprindo as determinações da norma técnica NT-200-BRA, parte 4, e de acordo com sua rotina de manutenção de redes, tendo encontrado, em 30/09/2010, a fuga de nível 1, de n.º 10BSD0676, distante cerca de 230 metros do local da explosão. Esta fuga foi reparada imediatamente após sua identificação, isto é, 6 (seis) meses antes do evento. Foram realizadas também inspeções das caixas da LIGHT, não tendo sido identificadas caixas elétricas de inspeção com risco de explosão.*
- iii) *Por ocasião da explosão, a rede da CEG próxima ao local era formada por tubulações de aço 175 mm e ferro fundido 150 mm. Importante frisar que o fato das redes no local não estarem renovadas não significa que apresentassem escapamentos. o que foi confirmado pelas detecções sistemáticas realizadas no local, Vale ressaltar ainda que o critério normativo estabelece a necessidade de renovação de redes que apresentem 3 ou mais fugas em 100 metros, o que não ocorreu na rede de gás próxima ao local do acidente.*

A CAENE esclarece, às fls. 60 que “o documento produzido pela Light transfere para a conclusão do Laudo Pericial do ICCE a responsabilidade pela apuração das causas da explosão” e que o mesmo “não foi capaz de afirmar qual era a composição da atmosfera explosiva (metano ou gás natural) existente no interior da caixa subterrânea da Light quando do sinistro”. Conclui que “desta forma não é possível apontar, com segurança e precisão, que houve participação ou contribuição de gás natural, oriundo da rede de distribuição da Concessionária CEG na explosão”.

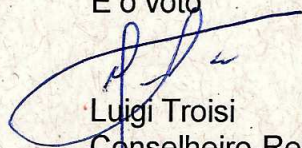
A Procuradoria AGENERSA, em parecer³, entende que “pelo exame do Relatório da Concessionária Light e do laudo do ICCE, verifica-se que houve falha ou insuficiência de exaustão da câmara subterrânea, que permitiu a permanência de uma atmosfera explosiva acumulada, admitindo a perícia que a atmosfera explosiva era formada por gases combustíveis, sem poder a mesma identificar o tipo de gás (metano ou gás natural), por se encontrarem com as tampas abertas em aeração contínua e forçada, conforme parecer da CAENE de fl.60 (...) não há elementos nos autos que comprovem a responsabilidade da concessionária CEG (...) não se verificou descumprimento de dispositivos do contrato de concessão.”

Em sede de Razões Finais, a CEG afirma “não restar comprovada a responsabilidade da CEG no incidente em tela”.

Isto posto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar, com base nos laudos da LIGHT e do ICCE, que não há comprovação da culpabilidade da Concessionária CEG no acidente em comento.
- Encerrar o presente processo.

É o voto


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

³ Fls 77/78

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1379

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA CEG - Acidente/Incidente -
ER - Escapamento na Rua ou caixas
subterrâneas. ocorrência de escapamento de
gás na Av. Nossa Senhora de Copacabana Esq.
com Rua Bolivar - Copacabana - Rio de
Janeiro/RJ, no dia 01/04/2011.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.157/2011, por
unanimidade,

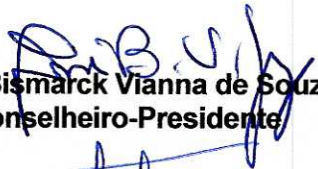
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, com base nos laudos da LIGHT e do ICCE, que não há comprovação da
culpabilidade da Concessionária CEG no acidente em comento.

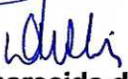
Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

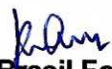
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro